

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2009

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro, foi aprovada a Estratégia Nacional para a Energia, dando execução a uma das medidas prioritárias do programa do XVII Governo Constitucional na área da política energética, constituindo um factor importante de crescimento da economia portuguesa e da sua competitividade, e sendo uma peça vital ao desenvolvimento sustentável do País.

A Estratégia Nacional para a Energia prevê, na sua linha de orientação para a eficiência energética, a aprovação de um Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética — Portugal Eficiência 2015 — o que foi concretizado com a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2008, de 20 de Maio.

Este Plano engloba um conjunto alargado de programas e medidas considerados fundamentais para que Portugal possa alcançar, e mesmo suplantar, os objectivos fixados no âmbito da Directiva n.º 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos.

No âmbito da execução do Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética, o Governo pretende posicionar o País como pioneiro na adopção de novos modelos para a mobilidade, ambientalmente sustentáveis e que possam explorar a relação com a rede eléctrica e a integração com as cidades.

Para tanto, o Governo entende ser necessário criar condições para a massificação do veículo eléctrico, garantindo uma infra-estrutura adequada à evolução do parque de veículos eléctricos e o desenvolvimento de um modelo de serviço que permita a qualquer cidadão ou organização o acesso a toda e qualquer solução de mobilidade eléctrica fornecida por qualquer construtor de veículos eléctricos.

Para alcançar tais objectivos, é necessária a realização de um trabalho de preparação e implementação complexo, que assenta na definição de conceitos e modelos de serviço e de negócio para os diferentes intervenientes, na definição do enquadramento legal e regulamentar adequado, bem como no desenvolvimento de soluções técnicas para a rede de pontos e sistema de gestão de carregamento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Programa para a Mobilidade Eléctrica em Portugal, o qual tem como objectivo a introdução e massificação da utilização do veículo eléctrico.

2 — Determinar que o Programa para a Mobilidade Eléctrica em Portugal é dirigido por um gabinete no âmbito do Ministério da Economia e da Inovação, cuja missão se consubstancia nos seguintes objectivos essenciais:

a) Propor o enquadramento legal e regulamentar adequado para a plena execução do Programa para a Mobilidade Eléctrica em Portugal;

b) Definição do modelo de implementação do Programa para a Mobilidade Eléctrica em Portugal, nas suas diversas componentes, designadamente:

i) Definição do modelo de serviço, de negócio e de implementação;

ii) Definição da rede piloto e suas componentes industriais;

iii) Definição da gestão e coordenação da execução do Programa para a Mobilidade Eléctrica em Portugal;

iv) Definição das formas de financiamento;

v) Desenvolvimento das soluções técnicas necessárias para a implementação de uma rede de pontos e sistema de gestão de carregamento do veículo eléctrico;

c) Definição do plano de trabalho, de actividades e prazos, actores envolvidos e responsabilidades;

d) Definição e implementação do plano de comunicação, orientado para os diferentes intervenientes do lado da oferta e ou da procura, em Portugal e no Estrangeiro e promoção junto de potenciais investidores.

3 — Encarregar o Ministro da Economia e da Inovação de constituir, no prazo de 15 dias a contar da aprovação da presente resolução, o gabinete referido no número anterior, o qual terá a natureza de grupo de trabalho.

4 — A presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 181/2009

de 20 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, aprova o regime jurídico a que obedece a autorização de introdução no mercado, bem como as suas alterações e renovações, o fabrico, a importação, a exportação, a distribuição, a comercialização, a rotulagem e informação, a publicidade, a farmacovigilância, a detenção ou posse e a utilização de medicamentos veterinários, incluindo, designadamente, as pré-misturas medicamentosas, os medicamentos veterinários imunológicos, homeopáticos e à base de plantas e os gases medicinais.

Este diploma prevê, no seu artigo 33.º, que seja constituído, na Direcção-Geral de Veterinária, um órgão consultivo para as questões relativas à avaliação dos medicamentos veterinários, designado por Grupo de Avaliação dos Medicamentos Veterinários (GAMV).

As tarefas de avaliação de medicamentos são etapas fundamentais no processo de disponibilização de medicamentos, enquanto bem público, recurso para promoção da saúde e do bem-estar dos animais, mas também produto com valores estratégicos, económicos e comerciais.

A avaliação dos medicamentos é, antes de mais, um processo de análise científica de dados relevantes para comprovar a eficácia e a segurança biológica e ambiental inerentes à respectiva utilização.

Para se proceder às tarefas de avaliação é, pois, necessário dispor de massa crítica com formação científica avançada e muito especializada nos domínios do fabrico e da utilização dos medicamentos veterinários.

A competência científica tem de ser indissociavelmente ligada com os deveres deontológicos de imparcialidade e isenção, de modo a garantir a total transparência e equidade do procedimento.